



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica
Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico

EDITAL Nº 017/PROGRAD/2025

Orienta o processo de redistribuição das Bolsas de Monitoria

A Pró-reitora de Graduação e Educação Básica, no uso de suas atribuições institucionais, torna públicas as orientações para o processo de redistribuição das cotas de Bolsas de Monitoria para o ano de 2026, na forma da legislação vigente.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A distribuição das bolsas de monitoria para o ano letivo de 2026 realizar-se-á em duas etapas, conforme as orientações deste edital.
- 1.2 A primeira Etapa da distribuição diz respeito à aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 18 da Resolução Normativa nº 194/CUn/2024, e será conduzida pela Comissão Central de Bolsa Monitoria. Nesta fase do processo serão redistribuídas 706 bolsas, das quais a CAAP manterá sob sua responsabilidade uma cota de bolsas para atender a demandas extraordinárias, conforme previsto na Resolução.
- 1.3 A segunda etapa será conduzida pelos centros de ensino ou campi e tem como objetivo a distribuição, entre as disciplinas da própria unidade de ensino, da cota de bolsas recebida na primeira etapa da distribuição.

2 DA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO CENTRAL DE BOLSA MONITORIA

- 2.1 As cotas de bolsas de monitoria, destinadas para cada Centro de Ensino, serão redistribuídas por uma Comissão Central de Bolsa Monitoria nomeada pela PROGRAD. Esta Comissão é composta por 02 representantes da PROGRAD e 03 representantes da CGRAD, conforme o §1º do art. 17 da já mencionada Resolução. O representante discente previsto na resolução não foi indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, após consulta realizada pela Prograd, e por esse motivo foi indicado pela CGRAD. A Comissão Central foi designada pela Portaria n.º 87/2025/PROGRAD, de 10 de setembro de 2025, anexa a este edital.
- 2.2 Compete à Comissão Central:

I – avaliar, classificar e distribuir as cotas de Bolsa Monitoria entre os centros de ensino ou campi conforme os critérios estabelecidos no Art. 18 da resolução normativa, contemplando as exigências do artigo 20, relativas à reserva de bolsas para a Política de Ações Afirmativas;

II – encaminhar para a PROGRAD o resultado do processo classificatório das cotas de bolsas para homologação em edital específico;

III – registrar em atas os trabalhos da Comissão, encaminhando-as à CAAP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica
Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico

IV – apreciar e responder os pedidos de reconsideração feitos pelos centros de ensino ou campi com relação aos resultados homologados; e

V – acompanhar, anualmente, os processos de distribuição das bolsas efetuados pelas comissões internas, observando o cumprimento do disposto no Art. 26 da resolução normativa.

2.3 Para análise e distribuição das cotas de bolsa para os centros de ensino e campi – doravante, unidades de ensino –, a Comissão Central de Bolsa Monitoria observará os seguintes critérios:

I – o número total de bolsas de monitoria por unidade de ensino no ano 2022 terá peso igual a 80% (oitenta por cento) do total das bolsas a serem distribuídas;

II – o número total de estudantes matriculados nas disciplinas de graduação ofertadas pela unidade de ensino, considerando os dois últimos semestres concluídos, terá peso igual a 15% (quinze por cento) do total das bolsas; e

III – o número total de estudantes reprovados por nota nas disciplinas de graduação da 1ª (primeira) à 4ª (quarta) fases ofertadas pela unidade de ensino, considerando os dois últimos semestres concluídos, terá peso igual a 5% (cinco por cento) do total das bolsas.

2.4 Os indicadores quantitativos e qualitativos referentes aos incisos deste artigo serão aqueles constantes do sistema CAGR, fornecidos pelo Departamento de Administração Escolar – DAE.

2.5 Fica determinado que nenhuma unidade de ensino receberá mais do que 13% (treze por cento) do total de bolsas distribuídas pelo Programa de Monitoria da UFSC.

2.6 Caberá pedido de reconsideração da decisão à própria Comissão Central pelo(a) presidente do conselho de unidade dos centros de ensino ou de campus e, persistindo a motivação, caberá interposição de recurso à Câmara de Graduação, à qual compete a decisão definitiva.

2.7 O resultado preliminar da distribuição será publicado em 10 de outubro de 2025.

2.8 O(A) presidente do Conselho de Unidade poderá encaminhar pedido de reconsideração da decisão à própria Comissão Central dentro do prazo de três dias úteis a partir da data da divulgação do resultado preliminar. Caso não seja realizado nenhum pedido de reconsideração dentro do prazo previsto, será feita a publicação do resultado final do processo de distribuição no dia 15 de outubro de 2025.

2.9 Caso exista pedido de reconsideração negado, caberá interposição de recurso para a Câmara de Graduação, dentro do prazo de três dias úteis a contar da comunicação da decisão acerca do pedido de reconsideração. Neste caso, o resultado final da redistribuição das bolsas será homologado pela PROGRAD após a análise realizada pela Câmara de Graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica
Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico

3 DA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELAS COMISSÕES INTERNAS DE MONITORIA

- 3.1 A análise, a classificação e a distribuição entre os Departamentos de Ensino ou unidades equivalentes das cotas de bolsas alocadas pela Comissão Central para cada Centro de Ensino ou campus serão de responsabilidade da própria unidade de Ensino.
- 3.2 Caberá à direção de cada centro de ensino ou unidade equivalente nos campi a nomeação anual de uma comissão interna com a função de avaliar os pedidos e distribuir as bolsas de monitoria entre as disciplinas de seus cursos. A Comissão Interna deverá ser constituída conforme o disposto no §2º e §3º, art. 20 da Resolução Normativa nº 194/CUn/2024, e terá as atribuições definidas nos artigos 20, 21 e 26 da resolução.
- 3.3 Compete às comissões internas de monitoria:

I – divulgar, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo, edital específico visando à distribuição das bolsas para as disciplinas vinculadas a seu respectivo centro de ensino ou campus, contendo:

- a) o número total de bolsas alocadas para o centro de ensino ou campus;
- b) os critérios para a avaliação e a classificação dos pedidos de bolsa, conforme o Art. 21 da resolução normativa;
- c) o cronograma de trabalho da comissão desde o período de inscrições até a publicação dos resultados; e
- d) o período para reconsideração e interposição de recursos;

II – avaliar, classificar e distribuir anualmente as bolsas da cota de monitoria alocada pela Comissão Central em seu respectivo centro de ensino ou campus entre as disciplinas de seus departamentos de ensino ou unidades equivalentes nos campi;

III – verificar se as disciplinas inscritas não apresentam pendências no Sistema Moni e, em caso afirmativo, providenciar a resolução de tais pendências;

IV – homologar, em edital específico, os resultados do processo de avaliação, em que deverão constar, por ordem de classificação, todas as disciplinas que participaram do processo; e

V – apreciar e responder os pedidos de reconsideração feitos pelos(as) professores(as) responsáveis pelas disciplinas pleiteantes de bolsas com relação aos resultados homologados.

- 3.4 Somente após a homologação dos resultados finais referentes à distribuição de bolsas entre as disciplinas poderão os(as) professores(as) que não optarem pela recondução de seus(suas) monitores(as) realizar o processo para a seleção dos(das) estudantes candidatos(as) a Bolsa Monitoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica
Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico

- 3.5 Considerando o artigo 20 da resolução, caberá às comissões internas de monitoria definir, para cada departamento contemplado com bolsas, a cota de bolsas reservada à Política de Ações Afirmativas, por semestre letivo, a fim de cumprir a porcentagem determinada para a unidade de ensino.
- 3.6 Para a análise, a classificação e a distribuição de bolsas de monitoria entre as disciplinas pleiteantes, as comissões internas deverão observar os critérios mínimos do Art. 18, podendo ainda utilizar outros critérios, a depender das especificidades de cada centro de ensino ou campus.
- 3.7 A definição de outros critérios para a análise, a classificação e a distribuição de bolsas de monitoria pelas comissões internas nos centros de ensino ou campi será realizada pelo respectivo conselho de unidade.
- 3.8 As disciplinas para as quais constem pendências no Sistema Moni relativas ao relatório de atividades ou ao Termo de Compromisso do(da) monitor(a) ficam impedidas de receber bolsas de monitoria enquanto perdurarem essas situações.
- 3.9 Publicado o resultado da distribuição das bolsas pelos centros de ensino ou campi, caberá pedido de reconsideração à própria comissão interna e, persistindo a decisão anterior, caberá recurso ao conselho de unidade do centro de ensino ou equivalente.
- 3.10 A distribuição terá validade para todo o ano de 2026. É fundamental, portanto, que as disciplinas oferecidas apenas em semestres pares ou ímpares sejam consideradas no processo.
- 3.11 Conforme prevê a Resolução da Monitoria, as Comissões Internas deverão finalizar os seus processos de distribuição de bolsas até o dia 13 de dezembro de 2025, último dia letivo do ano, com a publicação do resultado final pelo Centro de Ensino e o envio para a CAAP/PROGRAD (monitoria.caap@contato.ufsc.br) de ofício contendo a lista de todas as disciplinas que participaram do processo, em ordem de classificação.
- 3.12 Caso alguma bolsa não seja aproveitada por disciplina classificada no processo de distribuição, ela deverá ser redirecionada, no decorrer do mesmo semestre letivo, para a disciplina seguinte na ordem de classificação divulgada pela comissão interna de bolsas monitoria.
- 3.13 As bolsas distribuídas às unidades de ensino que não forem aproveitadas até o trigésimo dia letivo do semestre poderão ser realocadas pela CAAP para outros departamentos que comprovarem real necessidade de monitoria.

4 DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

- 4.1 A Resolução Normativa nº 194/2024/CUn, de 12 de julho de 2024, define que 30% (trinta por cento) da cota de bolsas do Programa de Monitoria distribuída para cada unidade de ensino (centro de ensino ou *campus*) serão destinados à Política de Ações Afirmativas, para as seguintes categorias de estudantes e da seguinte forma:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica
Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico

a) 20% (vinte por cento) das cotas serão destinadas para negros, indígenas e quilombolas, isto é, pessoas autodeclaradas pardas ou pretas que possuam aspectos fenotípicos que as caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro e que tenham passado por validação da autodeclaração de negros(as) feita pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), bem como pessoas com consciência íntima declarada sobre ser indígena ou quilombola e que tenham passado por validação da autodeclaração de indígena ou de quilombola feita pela PROAFE;

b) 8% (oito por cento) das cotas serão destinadas para pessoas em vulnerabilidade social, isto é, pessoas com baixa renda que apresentem Cadastro PRAE ou CADÚnico; pessoas com deficiência, mais especificamente, pessoas que tenham impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência – e que tenham passado por verificação da condição de deficiência junto à PROAFE; bem como pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio ou portadoras de visto humanitário, autodeclarados(as) que tenham ingressado por essa modalidade na UFSC; e

c) 2% (dois por cento) das cotas serão destinadas para pessoas trans, nos termos do Art. 6º, inciso I, da Resolução Normativa nº 181/2023/CUn, que tenham feito validação da autodeclaração junto à PROAFE;

II – para concorrer a uma vaga pela Política de Ações Afirmativas, além de dever atender aos requisitos concernentes à inscrição para ampla concorrência, o(a) candidato(a) deverá informar na sua inscrição a intenção de se candidatar para a reserva de vagas e apresentar as validações das autodeclarações emitidas pela PROAFE ou as autodeclarações no caso das pessoas refugiadas, migrantes, solicitantes de refúgio ou portadoras de visto humanitário; e

III – na hipótese de não haver número suficiente de candidatos a monitores(as) aprovados(as) para ocuparem as bolsas reservadas, aquelas remanescentes deverão ser distribuídas entre os(as) candidatos(as) da ampla concorrência.

4.2 Na divulgação do resultado do presente edital, já será determinado o número de bolsas a serem alocadas para a Política de Ações Afirmativas pelos centros de ensino e campi, respeitando, inclusive, as proporções destinadas a cada categoria prevista no artigo 20 da resolução.

5 CRONOGRAMA

Constituição da Comissão Central de Bolsa Monitoria e publicação do edital de distribuição	12 de setembro de 2025
---	------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica
Coordenadoria de Avaliação e Apoio Pedagógico

Publicação do resultado preliminar da distribuição das cotas de bolsas	10 de outubro
Período para interposição de pedidos de reconsideração	11 a 14 de outubro
Publicação do resultado final da distribuição das cotas de bolsas, na ausência de pedidos de reconsideração	15 de outubro
Constituição das Comissões Internas de Monitoria	A partir da divulgação do resultado do presente edital
Publicação do edital de distribuição de bolsas por disciplinas pelas Comissões Internas de Monitoria	Até 29 de outubro (DATA LIMITE, prevista na resolução)
Publicação e envio à CAAP do resultado final da distribuição das bolsas de monitoria por disciplinas pelas Comissões Internas de Monitoria	13 de dezembro (DATA LIMITE, prevista na resolução)

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas comissões competentes.

Florianópolis, 12 de setembro de 2025.

Dilceane Carraro
Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica